

PROCESSO ON-LINE N° 1913/18

DATA: 11/07/18

PROTOCOLO N° 15.302.478-2

DATA: 23/07/18

PARECER CEE/CEMEP N° 464/19

APROVADO EM 10/09/19

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL ANITA ALDETI PACHECO - ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: FIGUEIRA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORA: TAÍS MARIA MENDES

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Parecer favorável. Prazo: 21/01/19 a 21/01/24. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, em especial à renovação do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício n° 58/19-Sued/Seed, de 19/02/19, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Ibaiti, de interesse do Colégio Estadual Anita Aldeti Pacheco - Ensino Fundamental, Médio e Profissional.

Este Colégio localiza-se à Rua Pessegueiro n° 969, município de Figueira. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial n° 5352/18, de 12/11/18, pelo prazo de cinco anos, de 03/09/18 a 03/09/23.

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

- autorização para o funcionamento: n° 1761/97, de 20/05/97;
- reconhecimento: n° 195/04, de 20/01/04;
- renovação do reconhecimento: n° 5284/14, de 01/10/14, com base no Parecer CEE/CEMEP n° 556/14, de 14/08/14, pelo prazo de cinco anos, de 20/01/14 a 20/01/19.

PROCESSO ON-LINE N° 1913/18

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo n° 149/18, de 09/08/18, do NRE de Ibaiti, após a verificação *in loco*, emitiu o laudo técnico em 10/08/18.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer n° 640/19, de 14/02/19, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação de reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

Após análise do processo, com base no Relatório da Comissão de Verificação, e em cumprimento às determinações da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, verificou-se a existência de condições, para a renovação do reconhecimento do curso.

Quadro de Avaliação Interna do Curso

SÉRIE /ANO	MATRÍCULAS						DESISTENTES					TRANSFERIDOS					REPROVADOS					CONCLUINTES/EGRESSOS				
	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017
6º	56	53	35	43	57	33	-	1	1	-	-	7	9	2	4	7	2	3	6	1	3	47	40	26	38	47
7º	48	61	55	33	49	50	-	1	-	2	5	7	12	11	3	5	2	-	5	4	3	39	48	39	24	36
8º	80	51	92	50	32	40	-	1	14	2	1	23	6	12	3	5	4	6	4	2	-	53	38	62	43	26
9º	49	62	77	58	51	32	-	2	-	1	-	8	12	15	7	4	3	1	5	-	2	38	47	57	50	45

PROCESSO ON-LINE N° 1913/18

A Chefia do NRE de Ibaiti, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 10/08/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A Matriz Curricular possui as informações devidamente apresentadas. O corpo docente possui habilitação para as disciplinas indicadas, conforme o disposto no inciso III, do artigo 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

O Certificado de Conformidade expirou em 16/08/18 e a Licença Sanitária em 31/12/18, ambos com o processo em trâmite.

Em síntese, a instituição de ensino apresentou as condições básicas, para a renovação de reconhecimento do curso.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Anita Aldeti Pacheco - Ensino Fundamental Médio e Profissional, do município de Figueira, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 21/01/19 a 21/01/24, em consonância com a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, e a renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso.

É o Parecer.

Taís Maria Mendes
Relatora

PROCESSO ON-LINE N° 1913/18

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 10 de setembro de 2019

Oscar Alves
Presidente da CEMEP